



Câmara Municipal de Fortaleza

Leonor Botelho



Of. Nº.

Fortaleza,

LEI N. 122, de 26 DE JANEIRO DE 1949

Concede uma subvenção anual de Cr.\$16.000,00 à Casa Juvenal Galeno.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Casa Juvenal Galeno, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove (1949), uma subvenção anual de dezesseis mil cruzeiros (Cr.\$16.000,00), por conta das verbas destinadas à cultura e educação.

Parágrafo único - A importância de que trata este artigo será paga ao representante legal da Casa Juvenal Galeno, em quatro prestações iguais, ao fim de cada trimestre.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Janeiro de 1949.

Leonor Botelho

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Ilustres Vereadores



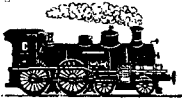
Fundadora e Diretora Geral da Casa de Juvenal Galeno, entidade de intercâmbio cultural que desde 1919 funciona nesta Capital num trabalho contínuo em prol do desenvolvimento de nossa cultura e num esforço inaudito devido a escassês de recursos econômicos para manter, como vem fazendo, o intercâmbio intelectual com associações de letras de todo o País, venho hoje dirigir a esta ilustrada Câmara um justo apêlo. Como se tão grande trabalho que se vem realizando durante 30 anos já não bastasse, ainda mantém a Casa de Juvenal Galeno uma escola noturna de alfabetização para adultos cuja eficiência tem excedido à expectativa. E tudo isto vem fazendo em tão longos anos de ininterruptos serviços prestados à causa coletiva das letras e da instrução, sem jamais ter recebido qualquer subvenção dos cofres municipais, razão por que venho apelar para o espírito de justiça e de equidade dos ilustres componentes desta Câmara para que num gesto de alta compreensão e de elevada justiça incluam no orçamento da Municipalidade para o ano de 1949 a subvenção de trinta e seis mil cruzeiros (\$36.000,00) anuais para a Casa de Juvenal Galeno, a fim de poder esta instituição, que é considerada de utilidade pública, realizar com mais eficiência e segurança alguns itens do seu programa que ainda não puderam ser concretizados por falta de verbas suficientes, indispensáveis ao desenvolvimento de certos trabalhos em prol de nossas letras e do bom nome intelectual do Ceará.

Certa do espírito de justiça dos ilustrados Edis da Câmara Municipal de Fortaleza na aquiescência dêste justo apêlo, subscrevo-me respeitosa e atenciosamente:

Henriqueta Galeno

 Henriqueta Galeno
 Diretora Geral

Fortaleza, 4 de Outubro de 1948.



Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense

SEDE AVENIDA IMPERADOR N. 272 - FORTALEZA - CEARÁ

Fundada em 29 de Março de 1891 — Restaurada em 7 de Setembro de 1916

ESTATUTOS APROVADOS PELO DECRETO FEDERAL N. 24.143, DE 1947/1948
CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N. 75, DE 1948

Fortaleza, 15 de SETEMBRO de 1948

ILMO SR. LAURO BRÍGIDO GARCIA,
M.D. SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PREZADO SENHOR:



ATENDENDO A SOLICITAÇÃO QUE FIZESTES VERBALMENTE A ESTA SOCIEDADE, TENHO A SATISFAÇÃO DE TRANSMITIR-VOS OS DADOS INFRA ESPECIFICADOS:

A) - NÚMERO DE ESCOLAS MANTIDAS PELA SOCIEDADE:

- 1 - ESCOLA COUTO FERNANDES, COM SÉDE NESTA CAPITAL, COM 80 ALUNOS;
- 2 - ESCOLA GETULIO VARGAS, COM SÉDE EM QUIXERAMOBIM, COM 50 ALUNOS;
- 3 - ESCOLA HUGO ROCHA, COM SÉDE EM CEDRO, COM 100 ALUNOS.

TOTAL DE ALUNOS: 230.

B) - NÚMERO DE CASAS, JÁ COMPRADAS EM FAVOR DOS ASSOCIADOS: 97.

C) - QUAL A SUBVENÇÃO QUE FOI DADA PELO MUNICÍPIO HA ANOS ANTERIORES: PRÉJUDICADA. O SR. VALDEMAR CABRAL CARAGAS, ANTIGO VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL EM 1934 OU 1935, INFORMOU QUE TRANSITOU UM PROJETO DE SUBVENÇÃO A SOCIEDADE, CHEGANDO MESMO A SER APROVADO PELA CÂMARA, NÃO SABENDO, POREM, SE FOI SANCIONADO PELA PREFEITURA.

D) - QUANTOS PECÚLIOS JÁ FORAM PAGOS: 257.

E) - PRÉDIO SOCIAL - ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO, 230 - FORTALEZA.

F) - QUAL A DESPESA MÉDIA MENSAL COM O MÉDICO PEDIATRA: ...
CR. \$ 1.000,00 (MIL CRUZEIROS).

G) - QUAL O HONORÁRIO ATRIBUÍDO AO ASSISTENTE JURÍDICO: ...
CR. \$ 500,00 MENSAIS.-

REITERO-VOS, NESTE ENSÊJO, OS PROTESTOS DA MINHA ELEVADA CONSIDERAÇÃO E MAIS DISTINGUIDO APRÊÇO.-

DIDEROT SERRA GADELHA
1º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 1.....

(Ao projeto de lei nº 122)



Redija-se desta maneira o art. 3º:

Art. 3º.- Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité dispensada, durante cinco (5) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas municipais de qualquer natureza sobre o predio de sua séde social, bem como do terreno murado que lhe fica anexo.

EMENDA Nº 2.

No art. 1º, "in fine", redija-se assim:

" ...A PARTIR DO EXERCICIO DE 1949," *eliminando-se em con-sequencia todo o art. 2º.*

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 20 de Dezembro de 1949

Approved
12/24/49
Prucis

Lauro Brigido Garcia
Vereador
Lauro Brigido Garcia

[Handwritten signature]

Emenda ao projeto n.º 144



Fica reduzida para Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros)
a subvenção concedida á Casa Juvenal Galeno, a partir do exercício
de 1949

Fortaleza, 20 de dezembro de 1948

[Handwritten signature]
20/12/48
[Handwritten signature] presid

[Handwritten signature]
Vereador



Além disso - da grande contribuição dessa Sociedade para o desafogo da habitação proletária - ela contribue, ainda, grandemente para a difusão da instrução pública mantendo escolas tanto nesta capital como no interior do Estado.

Essa pequena contribuição do Município de Fortaleza viria possibilitar o aumento das suas transações imobiliárias e o numero de escolas primarias para os filhos dos operários seus associados como, também, a alfabetização de alguns associados adultos.

Desde 1891 essa Sociedade vem distribuindo beneficios entre os seus associados e mais não tem feito devido a exiguidade das suas rendas. Ela, entretanto, já foi considerada de utilidade pública e já mereceu, em algum tempo, subvenção.

Antes do decreto-lei federal n. 312, de 3 de março de 1938, as contribuições dos seus associados eram descontadas em fôlha de pagamento e, agora, novamente, a sua direção pleiteia esse beneficio na Câmara Federal onde já há o projeto de lei n. 541-a em discussão.

Este projeto de lei, portanto, não vai beneficiar uma sociedade porém a um grande numero de operarios e suas famílias, em numero, talvez igual a dez mil pessoas, e quase todas pobres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1948.

S. Cou. de Trésuro
8/9/48 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

em importância inferior à subvenção pedida, isto
é contemplando-se a Sociedade Beneficente do
Pessoal da E.F.B. com o auxílio de Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzeiros) e a Casa funerária Go-
leiro com Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cru-
zeiros).

Em sessão da Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fortaleza,
em 26 de outubro de 1948

Bernardo Melo Torres

em importância inferior à subvenção pedida, esta
é contemplada - se a Sociedade Beneficente do
Povoal da E.F.B. com o auxílio de Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzeiros) e a Casa funeral Go
leiro com Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cru
zeiros).

É o uso p. Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fortaleza

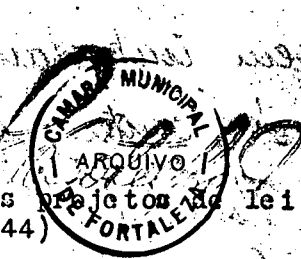
em 26 de outubro de 1948

Edna Maria Torres

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the bottom.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer preliminar n. 31. (sobre os projetos de lei ns. 122 e 144)



Tendo em vista que estamos em fins do presente exercício financeiro, em plena fase de estudos e elaboração da Lei de Meios do Município, para o próximo exercício de 1949, esta Comissão opina, preliminarmente, que os dois projetos de lei, anexos, de numeros 122 e 144, sejam conservados na Secretaria da Casa, até que o plenário vote em definitivo a referida lei orçamentaria, visto que ambos objetivam subvenções anuais.

Transformada que seja em lei a competente proposta orçamentaria a que aludimos, devem os presentes projetos voltar a esta Comissão, afim de que, estudando-lhes o merito, possa opinar sobre a sua procedencia e aceitação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1948.

Plinio Claus Presidente

Maurice Feit Relator

Abival de Jesus Távora, Vol. de Espind

Voto em separado

Voto em sentido contrario, aceitando ambos os projetos para conceder, ao inves das subvenções anuais, auxilios especiais tanto à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro Baturité, como à Casa Juvenil Galeno. Vários projetos de lei pleiteando subvenções anuais têm sido relatados por mim e para todos apresento parecer concedendo auxilio especial. Não seria justo e nem razoável tomar outra orientação, prejudicando duas instituições que querem também ser contempladas pela Municipalidade. Opino, assim, pela concessão de auxilio especial.

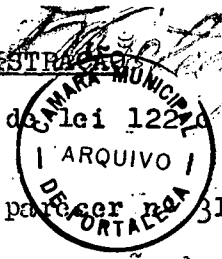
Impresso em 4/10/48
Guilherme Nunes Costa

De 11/10/48
M. de S. Presidente

Este

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n.º 39 (aos projetos de lei 122 e 144)



Pretendera esta Comissão, ao emitir seu parecer n.º 31, aos projetos de lei 122 e 144, que se aguardasse a aprovação da Lei Orçamentaria de 1949, afim de melhor poder manifestar-se sobre o merito das referidas proposições. Deste parecer discordara o nobre vereador, sr. Edival Lavoura, através de seu luminoso VOTO EM SEPARADO constante deste processo.

Indo os projetos em apreço a plenário, com o aludido parecer, foi decidido que as duas mencionadas proposições voltassem a esta Comissão afim de emitir seu parecer definitivo.

Isto posto, não vemos por que negar nosso apoio aos projetos em análise, desde que tem sido este, em linhas gerais, o critério por nós adotado em casos desta natureza.

Conquanto nos pareça bastante elevada a subvenção pretendida para a Casa Juvenil Valeno, deixamos ao plenário a tarefa de propôr, através de emendas, a sua devida redução, bem como ha necessidade de ser emendado o art 3º do projeto 122, cujo texto nos parece sobremodo redundante, de vez que existe uma lei municipal isentando de imposto e taxas os predios de propriedade e destinados à residencia de funcionarios publicos da União, dos Estados e do Municipio.

Feitas estas ressalvas, somos pela aprovação dos dois projetos em estudo.

Sala das reuniões das Comissões, em 2 de dezembro de 1948

Alípio Lavoura Presidente
Jose Felio Cavalcanti Relator
Edival de Melo Lavoura
Qui Luizant Lavoura de Lencastre

A imprensar
31/12/48
Supremo e CC
11/12/48

Aprovado em 1ª vez
10/10/48
Aprovado em 2ª vez
21/12/48



Além disso - da grande contribuição dessa Sociedade para o des-
fogo da habitação proletária - ela contribue, ainda, grandemente para
a difusão da instrução pública mantendo escolas tanto nesta capital co-
mo no interior do Estado.

Essa pequena contribuição do Município de Fortaleza viria possi-
bilitar o aumento das suas transações imobiliárias e o numero de esco-
las primarias para os filhos dos operários seus associados como também
a alfabetisação de alguns associados adultos.

Desde 1891 essa Sociedade vem distribuindo beneficios entre os
seus associados e mais não tem feito devido a exiguidade das suas ren-
das. Ela, entretanto, já foi considerada de utilidade pública e já
mereceu, em algum tempo, subvenção.

Antes do decreto-lei federal n. 312, de 3 de março de 1938, as
contribuições dos seus associados eram descontadas em folha de paga-
mento e, agora, novamente, a sua direção pleiteia esse beneficio na Câma-
ra Federal onde já há o projeto de lei n. 541-a em discussão.

Este projeto de lei, portanto, não vai beneficiar uma sociedade
porém a um grande numero de operarios e suas familias, em numero, tal-
vez igual a dez mil pessoas, e quase todas pobres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de
setembro de 1948.

S. Cou. de Finanças
8/9/48 M. G. de S. J.

J. V. de S. J.



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. Nº.

Fortaleza, 21 de Dezembro de 1948.



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 122

Concede uma subvenção anual de
Cr. \$20.000,00 à Sociedade Beneficente
do Pessoal da Estrada de Ferro de Ba-
turity e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de VINTE MIL
CRUZEIROS (Cr. \$20.000,00) à Sociedade Beneficente do Pessoal da Es-
trada de Ferro de Baturité, sediada nesta Capital:

§ Único - A importancia a que se refere o presente artigo
será paga ao representante legal da Sociedade Beneficente do Pessoal
da Estrada de Ferro de Baturité, em quatro prestações iguais, trimes-
trais, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove
(1949).

Art. 2º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estra-
da de Ferro de Baturité dispensada, durante cinco ~~anos~~ (5) anos con-
secutivos, de contribuir com impostos ou taxas municipais de qualquer
natureza sobre o predio de sua séde social, bem como sobre o terreno
murado que lhe fica anexo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 21 de
Dezembro de 1948.

Approved
21/12/48
Pereira

Caetano de Melo Sá
Americo Baneira
José Júlio Cavalcanti
José Carlos do Silveira



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

[Handwritten signature]

OF. Nº.

Fortaleza, 22 de Dezembro de 1948

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 144

Concede uma subvenção anual de Cr. \$16.000,00 à Casa Juvenal Galeno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Casa Juvenal Galeno, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove (1949), uma subvenção anual de DEZESSEIS MIL CRUZEIROS (Cr. \$16.000,00), por conta das verbas destinadas à cultura e educação.

Parágrafo Único - A importância de que trata este artigo será paga ao representante legal da Casa Juvenal Galeno, em quatro prestações iguais, ao fim de cada trimestre.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 de Dezembro de 1948.

Proposto em Reunião Final em 4-12-48

Americo Barreiro
Odino de Melo Távora
Paulo Reis de Albuquerque
José Viçoso da Silveira

*Vallim
a Comissão de Finanças
franca 10
18/11/48
Prac. 1000/48*



Autoriza o Prefeito a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZBIROS (Cr\$20.000,00) à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, dispensa de qualquer imposto ou taxa as casas construídas ou que venham a ser construídas pela referida Sociedade, para seus associados.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZBIROS (Cr\$20.000,00), à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, paga em quatro prestações iguais, trimestrais, a partir do presente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento, o crédito especial da importância de DOZ MIL CRUZBIROS (Cr\$10.000,00) para pagamento dos terceiro e quarto trimestres do presente exercício.

Art. 3º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité dispensada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza sobre as casas construídas ou que venham a ser construídas pela referida Sociedade para moradia de associados seus, para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Beneficente da Rede de Viação Cearense é uma Sociedade Civil fundada a 29 de Março de 1891, e tem domicilio nesta Capital.

Conta, presentemente, com cerca de 1.600 associados, que fazem parte dos quadros das estradas de ferro de Baturité e de Sobral.

A Sociedade mantém um serviço de empréstimos aos seus associados, mas, para isso, exige: a) - que a quantia emprestada se destine à aquisição de imóvel; b) - que o sócio haja adquirido direito ao pecúlio e esteja no gozo das garantias de estabilidade. É o que está expresso nos artigos 34 e 35 dos respectivos estatutos.

Esse serviço de empréstimos tem proporcionado aos associados da Beneficente da Estrada de Ferro de Baturité a aquisição de casas próprias, todas de pequeno valor, pois, na maioria dos casos, os interessados são operários das duas estradas de ferro aqui localizadas.



Câmara Municipal de Fortaleza



[Handwritten signature]

Of. N°.

Fortaleza,

LEI N° DE

DE 1948.

Concede uma subvenção anual de
R\$ 20.000,00 à Sociedade Benefi-
cente do Pessoal da Estrada de
Ferro de Baturité e de outras
providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de VINTE
MIL CRUZEIROS (R\$ 20.000,00) à Sociedade Beneficente do Pessoal da
Estrada de Ferro de Baturité, sediada nesta Capital:

§ Único - A importância a que se refere o presente /
artigo será paga ao representante legal da Sociedade Beneficente do
Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, em quatro prestações igua-
is, trinestrais, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta
e nove (1949).

Art. 2º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da
Estrada de Ferro de Baturité dispensada, durante cinco (5) anos /
consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas municipais de /
qualquer natureza sobre o prédio de sua sede social, bem como sobre
o terreno murado que lhe fica anexo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data do
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N°.

Fortaleza,

LEI Nº 22 DE 26 DE JANEIRO DE 1949.

Concedo uma subvenção anual do Cr. \$16.000,00 à Casa Juvonal Galeno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Casa Juvonal Galeno, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove (1949), uma subvenção anual de dezesseis mil cruzeiros (Cr. \$16.000,00), por conta das verbas destinadas à cultura e educação.

§ Único - A importância de que trata este artigo será paga ao representante legal da Casa Juvonal Galeno, em quatro prestações iguais no fim de cada trimestre.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE JANEIRO DE 1949.

PREFEITO MUNICIPAL





Autoriza o Prefeito a contra-
 de VITE MIL CRUZEMPOS (Cr. 200.000,00)
 Serviço de Pessoal da Estrada de Ferro
 para de qualquer imposto ou taxa a ser cobrada
 ou que venham a ser construídas pela referida sociedade
 para seus associados.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder
 no orçamento anual de VITE MIL CRUZEMPOS (Cr. 200.000,00), à Sociedade Bene-
 ficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Natal, paga em quatro presta-
 ções iguais, trimestrais, a partir do presente exercício.

Art. 2º - Fica o Conselho do Executivo Municipal autorizado a abrir, des-
 de já, no presente orçamento, o crédito especial da importância de 200.000
 (Cr. 200.000,00) para pagamento das terceira e quarta trimestres
 do presente exercício.

Art. 3º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro
 de Natal dispensada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir
 com impostos ou taxas de qualquer natureza sobre as obras construídas ou
 a serem construídas pela referida sociedade para a criação de associa-
 ções, para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 não se aplicando as disposições em contrário.

SIGNIFICATIVO

A Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Natal, criada em
 Natal em 29 de Março de 1891, e tem domicilio nesta Capital.

Nesta presente conta, com cerca de 1.600 associados, que financiam
 as obras das estradas de ferro de Natal e de Jorjá.

A Sociedade presta um serviço de empréstimos aos seus associados, isto é,
 para fins de habitação, que a quantia emprestada se destina à aquisição de
 imóveis; e a quem o sócio haja adquirido direito ao mesmo, a Sociedade garante
 as prestações de estabilidade. É o que está expresso nos artigos 1º e 2º,
 dos respectivos estatutos.

Este serviço de empréstimos tem se proporcionado aos associados da Socie-
 dade da Estrada de Ferro de Natal a aquisição de casas próprias, de alto
 de pequeno valor, pois, na maioria dos casos, os interessados são operários
 das duas estradas de ferro aqui localizadas.

Além disso - da grande contribuição desta Sociedade para o desenvolvimento da
 habitação proletária - ela contribui, ainda, arduamente para a direção da
 instrução pública mantendo em vida tanto nesta Capital como no interior do
 Estado.

Essa pequena contribuição do Município de Fortaleza viria possibilitar
 o aumento das suas transações imobiliárias e o número de casas que
 seriam para os filhos dos operários seus associados como também a implemen-
 tação de alguns associados adultos.

Desde 1891 essa Sociedade vem distribuindo benefícios entre os seus
 associados e mais não tem feito devido a erigência das suas rendas. Mas,
 entretanto, já foi considerada de utilidade pública e já recebeu, em um
 tempo, subvenção.

Antes do decreto-lei federal nº 312, de 3 de março de 1936, as con-
 tribuições dos seus associados eram descontadas em folha de pagamento e,
 agora, novamente, a sua direção pleiteia esse benefício na 2ª Lei Federal
 onde já há o projeto de lei nº 541-A em discussão.

Este projeto de lei, portanto, não vai beneficiar uma sociedade com
 a um grande número de operários e suas famílias, em número, talvez igual
 a dez mil pessoas, e quase todos pobres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro
 de 1936.

Ass) José Maria de Oliveira



Parecer preliminar nº 31

(sobre os projetos de lei
nºs 122 e 144)

Tendo em vista que estamos em fins do presente exercício financeiro, em plena fase de estudos e elaboração da Lei de Meios do Município, para o próximo exercício de 1949, esta Comissão opina, preliminarmente, que os dois projetos de lei, anexos, de números 122 e 144, sejam conservados na Secretaria da Casa, até que o plenário vote em definitivo a referida lei orçamentária, visto que ambos objetivam subvenções anuais.

Transformada que seja em lei a competente proposta orçamentária a que aludimos, devem os presente projetos voltar a esta Comissão, afin de que, estudando-lhes o merito, possa opinar sobre a sua precedencia e accitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1948.

Alisio Mamede - Presidente

Manoel Feitosa - relator

Edival de Melo Tavora - voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Voto em sentido contrário, accitando ambos os projetos para conceder, ao invés das subvenções anuais, auxilios especiais tanto á Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro Baturité, como á Casa Juvenal Galeno. Vários projetos de lei pleiteando subvenções anuais têm sido relatados por mim e para todos apresento parecer concedendo auxilio especial. Não seria justo e nem razoavel tomar outra orientação, prejudicando duas instituições que querem tambem ser contempladas pela Municipalidade. Opino, assim, pela concessão de auxilio especial em importância inferior á subvenção pedida, contemplando-se a Sociedade Beneficente do Pessoal da E.F.B. com o auxilio de Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) e a Casa Juvenal Galeno com Cr. \$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de Outubro de 1948.

Ass) Edival de Melo Tavora.



PROPOSTA DE LEI Nº 248

Concede a subvenção anual de Cr. 336.000,00 à Casa Juvenil Galeno.

Art. 1º - Fica concedida à Casa Juvenil Galeno uma subvenção anual de Cr. 336.000,00, por conta das verbas destinadas à cultura e educação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 5 de Outubro de 1948.

Ass) José Denizard Macêdo de Alcantara

A.S.R.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais ilustres

Fundadora e Diretora da Casa de Juvenal Galeno, entidade de intercâmbio cultural que desde 1919 funciona nesta Capital num trabalho contínuo em prol do desenvolvimento de nossa cultura e num esforço inaudito devido a escassês de recursos econômicos para manter, como vem fazendo, o intercâmbio intelectual com associações de letras de todo o País, venho hoje dirigir a esta ilustrada Câmara um justo apêlo. Como se tão grande trabalho que se vem realizando durante 30 anos já não bastasse, ainda mantém a Casa Juvenal Galeno uma escola noturna de alfabetização para adultos cuja eficiência tem excedido à expectativa. E tudo isto vem fazendo em tão longos anos de ininterruptos serviços prestado à causa coletiva das letras e da instrução, sem jamais ter recebido qualquer subvenção dos cofres municipais, razão por que venho apelar para o espírito de justiça e de equidade dos ilustres componentes desta Câmara para que num gesto de alta compreensão e de elevada justiça incluam no orçamento da Municipalidade para o ano de 1949 a subvenção de trinta e seis mil cruzeiros (Cr. 36.000,00) anuais para a Casa Juvenal Galeno, a fim de poder esta instituição, que é considerada de utilidade pública, realizar com mais eficiência e segurança alguns itens do seu programa que ainda não puderam ser concretizados por falta de verbas suficientes, indispensáveis ao desenvolvimento de certos trabalhos em prol de nossas letras e do bom nome intelectual do Ceará.

Certa do espírito de justiça dos ilustres Mtes da Câmara Municipal de Fortaleza na aquiescência deste justo apêlo, subscrevo-me respeitosa e atenciosamente

(Ass) Henriqueta Galeno
Diretora Geral

Fortaleza, 4 de Outubro de 1948.

A.S.R.



Câmara Municipal de Fortaleza

Leônicio Botelho

Of. N°.

Fortaleza,

LEI Nº 120 DE 13 DE JANEIRO DE 1949.



Concede uma subvenção anual de Cr. \$20.000,00 à Sociedade Beneficente do Povoal da Estrada de Ferro de Baturité e da outras providencias.

EU, LEÔNICIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr. \$20.000,00 / (vinte mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente do Povoal da Estrada / de Ferro de Baturité, sediada nesta Capital.

§ Unico - A importância a que se refere o presente artigo será / paga ao representante legal da Sociedade Beneficente do Povoal da Es- / trada de Ferro de Baturité, em quatro prestações iguais, trimestrais, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Art. 2º - Fica a Sociedade Beneficente do Povoal da Estrada de / Ferro de Baturité dispensada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas municipais de qualquer natureza so- / bre o prédio de sua sede social, bem como sobre o terreno marcado que lhe fica anexo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE JANEIRO DE 1949.

Leônicio Botelho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Parecer nº 39 (Aos projetos de lei 122 e 144)

Pretendia esta Comissão, ao emitir seu parecer nº 31, aos projetos de lei 122 e 144, que se aguardasse a aprovação da Lei Orçamentária de 1949, a fim de melhor poder manifestar-se sobre o merito das referidas proposições. Nesse parecer discordara o nobre vereador, sr. Edival Tavora, através de seu luminoso VOTO EM SEPARADO constante deste processo.

Inde os projetos em apreço a plenário, com o gludido parecer, foi decidido que as duas mencionadas proposições voltassem a esta Comissão a fim de emitir seu parecer definitivo.

Isto posto, não vemos por que negar nosso apoio aos projetos em análise, desde que tem sido este, em linhas gerais, o critério por nós adotado em casos desta natureza.

Conquanto nos pareça bastante elevada a subvenção pretendida para a Casa Juvenil Seleto, deixamos ao plenário a tarefa de propôr, através de emendas, e sua devida redução, bem como ha necessidade de ser emendado o art. 3º do projeto 122, cujo texto nos parece sobretudo redundante, de vez que existe uma lei municipal isentando de imposto e taxas os predios de propriedade e destinados à residencia de funcionarios publicos da União, do Estado e do Municipio.

Feitas estas ressalvas, somos pela aprovação dos dois projetos em estudo.

Sala das reuniões das Comissões, em 2 de dezembro de 1948.

- Ass) Alício Memede - Presidente
- José Júlio Cavalcante - Relator
- Edival de Melo Tavora
- José Denizard Macêdo de Alcantara